

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS n° 001/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAREMA, pessoa jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro Marema, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF N° 78.509.072/0001-56, representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Adilson Barella, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 773.907.339-34 e no RG n. 2.431.664 residente e domiciliado em Marema e de outro lado **CONTRATADA: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à Rua Marechal Deodoro, 403, sla 02, centro, Concórdia, fone: (49) 34421281, representado pôr seu Sócio Administrador **SILMAR ANTONIO BALBINOT**, Empresário, carteira de identidade n° 6012330202 – SSP/RS e CPF n. 383.829.890-04, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Software, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual é a Locação de Sistema Informatizado de Movimento Econômico para a Secretaria de Agricultura do Município, compreendendo conversão, customização, instalação, implantação e treinamento operacional de usuário e locação com manutenção e suporte técnico operacional a ser executado de forma continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE, pôr via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer.
2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer assistência técnica de software durante o expediente compreendendo das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 18.00 horas de Segunda a Sexta-feira, e terá o prazo de 12.00 horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software aplicativo, objeto do presente instrumento.
3. A CONTRATADA poderá optar pelo ressarcimento de despesas ao CONTRATANTE, e solicitar que lhes sejam encaminhados os arquivos quando a recuperação dos mesmos depender de laboratório, localizado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.
4. A CONTRATADA é responsável pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações.
5. Em havendo necessidade de deslocamento para atendimento “In loco” a pedido da CONTRATANTE, as despesas de viagem serão arcadas pela CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA tem como responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento de contrato.
7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA Municar a CONTRATADA com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos software afim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos.
2. Permitir somente a CONTRATADA acesso aos software, e ao pessoal de seu quadro funcional que esteja treinados para sua operacionalização.

3. Facilitar a CONTRATADA acesso as informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique.

4. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços. Manter um jogo de “Backups” semanais atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que sejam preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

1. Os serviços serão prestados exclusivamente com referencia ao software objeto do presente instrumento.

2. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes;

b) A ocorrência de “vírus” ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento;

c) A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente precedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Preço total do contrato será de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), sendo divididos em 12 parcelas de **R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais).

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será feito até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da competente nota fiscal, o pagamento a cargo da CONTRATANTE e será efetuado por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente do CONTRATADO.

O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

Parágrafo Primeiro – Por seu contrato com menos de 12 meses não haverá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO A CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de programações orçamentárias próprias dos orçamentos municipal pelo período que vigorar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Regerá esta cláusula, no que couber, o estatuído pela Lei 8.666/93, artigos 77 e 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA; as advertências estabelecidas na Lei 8.666/93, em seus artigos 86 a 99.

CLÁUSULA NONA – QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É de 05 (Cinco) dias úteis o prazo para o apenado intentar recurso administrativo, contados da notificação e dirigido à autoridade superior aquela que aplicou a sanção, e até o julgamento da medida restará sobrestado a pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o dispositivo contido no artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização de execução deste contrato, que será feito por CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, em seu artigo 65, e alterações pela Lei 8.883/94, numerado o Termo em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação deste Contrato por extrato, na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, na forma do artigo 55 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marema - SC, 02 de janeiro de 2017.

ADILSON BARELLA
PRFEITO MUNICIPAL
Contratante

CHANQUERLI FERNANDO CHEROBIM
Fiscal do Contrato

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTA ME
SILMAR ANTONIO BALBINOT
RG nº 6012330202 – SSP/RS e CPF n. 383.829.890-04

TESTEMUNHAS: _____

Visto em ____/____/____
Assessoria Jurídica